

**RESOLUÇÃO Nº 02/2013 DO CONSELHO DA FACULDADE DE
EDUCAÇÃO**

Altera a Resolução n. 001/2005 do Conselho da Faculdade de Educação e dispõe sobre estrutura e atribuições do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI da Faculdade de Educação – FE/UnB.

Artigo 1º – O Núcleo de Tecnologia da Informação é definido como o conjunto de computadores, servidores e demais recursos computacionais e de telecomunicação, para o funcionamento dos sistemas de informação da FE para servir às atividades administrativas e pedagógicas envolvendo pesquisa, ensino e extensão destinada aos seus usuários.

Artigo 2º - São definidos como recursos computacionais os equipamentos e as instalações, mantidos e/ou operados pelo NTI, pela Direção da Faculdade, departamentos, coordenações, centros, laboratórios e órgãos administrativos, tais como computadores e terminais de qualquer espécie, periféricos, redes, concentradores de terminais - switch e equipamentos afins, bancos de dados, documentos e outros meios próprios de armazenamento, salas e ambientes que disponham de equipamentos de informática, laboratórios, escritórios e mobiliário afim.

Artigo 3º – Definem-se como usuários professores, alunos, funcionários e visitantes que utilizem os serviços do NTI da FE-UnB, que acessem os recursos via uma rede eletrônica ou salas e ambientes de computadores e aqueles que utilizem qualquer subrede da FE/UnB para conectar uma máquina pessoal e qualquer outro sistema ou serviço.

Artigo 4º – O Núcleo de Tecnologia da Informação da FE - UnB é estruturada em quatro áreas com as seguintes atribuições

I - Informática;

II - Produção de multimídia;

III - Gestão da Informação;

IV - Serviço de Apoio Técnico – SAT.

§ 1º – A área de informática responde pelo suporte, administração, desenvolvimento, segurança e manutenção do NTI.

§ 2º – A área de produção de multimídia responde pelo design e produção em multimídia.

§ 3º – A área de gestão da informação responde pela orientação e o apoio ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e de projetos permanentes e temporários que façam uso do NTI da FE/UnB, bem como pela coordenação do armazenamento das informações e dados.

§ 4º – A área do SAT responde pelo apoio à utilização e à guarda do material audiovisual.

Artigo 5º – A Coordenação do Núcleo de Tecnologia da Informação da FE - UnB será nomeada pela direção da Faculdade de Educação como a responsável pela gestão dos Sistemas de Informação e dos Recursos Computacionais de Processamento e de Transmissão de Dados da Faculdade e coordenação das áreas do NTI.

Artigo 6º – A função do Núcleo de Tecnologia da Informação no Comitê de Informática é assessorar, identificar, debater e propor questões e soluções voltadas para o uso das Tecnologias de Comunicação e Informação - TIC na e pela Faculdade.

Artigo 7º - O Núcleo de Tecnologia da Informação observará as normas gerais da Rede da Universidade de Brasília – RedUnB.

Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução do Conselho da Faculdade de Educação Nº 001/2005 de 02 de junho de 2005.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2013.


Profª Drª Carmenísia Jacobina Aires

Diretora da Faculdade de Educação
Presidente do Conselho da Faculdade de Educação